



Rio Grande do Norte
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Considerando as decisões reiteradas desse Conselho, e em especial os Acórdãos Paradigmas nº 099/2010, 035/2010, 073/2008, 422/2005, 243/2005 e 120/2005;

Considerando a relevância da matéria à economia e à celeridade processual das Instâncias Julgadoras da SET;

ACÓRDÃO Nº0067/2011

EMENTA – ICMS – ANÁLISE DE FLUXO DE CAIXA DIANTE DE ESCRITA CONTÁBIL ÚTIL AO FISCO. Metodologia do Art. 352 c/c Art. 363. Pressupostos técnicos contábeis fixados em Resolução CFC 1.121/2008 que cumulativamente verificados impedem desconstituição da escrita contábil da autuada por parte da fiscalização: confiabilidade, integralidade e tempestividade. Precedentes do CRF, Princípios da Economia e Celeridade processuais que também motivam edição de Súmula CRF Nº 001.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer do integrante da douta Procuradoria Geral do Estado, em editar a seguinte súmula:

SÚMULA 001/2011-CRF “É defeso a desconstituição da escrita contábil para instrumentalização da metodologia do Fluxo de Caixa, exceto quando não atendidos os pressupostos técnicos contábeis de confiabilidade, integralidade e tempestividade”.

Natal, 24 de Agosto de 2011

Waldemar Roberto Morais da Silva
Presidente

Emanuel Marcos de Brito Rocha
Relator

Caio Graco Pereira de Paula
Procurador do Estado